

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2006

Aprova as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, para outorga de concessão para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº [9.491](#), de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta nos Decretos nºs [5.146](#), de 20 de julho de 2004; [5.290](#), de 29 de novembro de 2004; e [5.702](#), de 15 de fevereiro de 2006, resolve, ad referendum do Colegiado:

**Art. 1º** Aprovar as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, para a outorga da concessão da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão, conforme os lotes abaixo identificados, e que deverão integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

### LOTE A:

LT - JAURU - VILHENA - CD - 230 kV  
LT - VILHENA - PIMENTA BUENO - 230 kV  
LT - PIMENTA BUENO - JI-PARANÁ - 230 kV  
LT - JI-PARANÁ - ARIQUEMES - 230 kV  
LT - ARIQUEMES - SAMUEL - 230 kV

### LOTE B:

LT RIBEIRÃO PRETO ESTREITO 500 kV + SE RIBEIRÃO PRETO - 500/440 kV  
LT - ESTREITO - JAGUARA - 500 kV  
LT - RIBEIRÃO PRETO - POÇOS DE CALDAS - 500 kV

### LOTE C:

LT - SÃO SIMÃO - MARIMBONDO - 500 kV  
LT - MARIMBONDO - RIBEIRÃO PRETO - 500 kV

### LOTE D:

LT - NEVES 1 - MESQUITA - 500 kV

### LOTE E:

LT - FUNIL - ITAPEBI - 230 kV

### LOTE F:

LT - MASCARENHAS - VERONA + SE VERONA - 230/138 kV

**Art. 2º** São requisitos básicos para a participação no leilão:

I - Que as empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, declarem formalmente concordância com as regras do leilão e com as disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada, além de comprovar os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e que constituam garantia de proposta, exigidos no Edital; e

II - Que as empresas nacionais, não constituídas com o propósito específico de explorar concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, as estrangeiras, e os consórcios interessados em participar do leilão, deverão apresentar compromisso de constituir empresa com o propósito específico para explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no prazo de até 45 dias após a homologação do resultado do leilão, como condição para receber a outorga da concessão e celebrar o respectivo Contrato.

**Art. 3º** Será declarada vencedora de cada lote, a proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de transmissão, correspondente à menor receita anual pela outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

**Art. 4º** Todas as condições para participação no leilão estão escritas no Edital, que deverá ser de conhecimento de todos os participantes.

**Art. 5º** O Conselho Nacional de Desestatização poderá rever as disposições contidas nesta Resolução na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Publicada no D.O de 23.03.2006, seção 1, p. 35, v. 143, n. 57.

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 23.03.2006.**